

Do Processo nº 2016-0.193.579-6

Folha de Informação nº 254

Em 28/11 /2016


CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEA
RF 543.488.2.00
S M LAJ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

ASSUNTO: Manifestação de Interesse Privado. Vila Leopoldina – Villa Lobos.

Projeto de Intervenção Urbana. Decreto nº 56.901/2016.

INFORMAÇÃO Nº 678/2016/SMDU.AJ

SMDU.G

Senhora Chefe de Gabinete

Conforme relatado às fls. 173/178 e seguintes, trata-se de “Manifestação de Interesse Privado” (MIP) apresentada por proprietários de área situada na várzea da margem direita do Rio Pinheiros, inserida na Macroárea de Estruturação Metropolitana, visando ao desenvolvimento de estudos técnicos necessários à promoção do reordenamento e reestruturação urbana, para a futura realização de um “Projeto de Intervenção Urbana” (PIU).

A análise inicial do presente foi procedida pela Diretoria de Desenvolvimento da Empresa São Paulo Urbanismo, que considerou a MIP em condições de prosseguimento nos termos do Decreto nº 56.901/2016, solicitando a submissão a esta Pasta, para as providências relativas à consulta pública e demais medidas necessárias (fl.185).

Aqui chegando, os documentos foram analisados pelo DEUSO (fls.201/202), que, no âmbito de suas atribuições, informou o zoneamento incidente sobre a área (ZM, ZEM, ZEMP, ZEIS-1), respectivos parâmetros urbanísticos e ressalvas sobre aspectos a serem analisados oportunamente.

O DEURB solicitou esclarecimentos adicionais, com relação à intenção de modificação de parâmetros urbanísticos e sobre a adoção do



instrumento de "Reordenamento Urbanístico Integrado", previsto no art. 134 da Lei Municipal nº 16.050/2014, o que foi atendido, conforme manifestação em sentido positivo juntada a fls. 206.

Seguiu-se manifestação desta Assessoria Jurídica (fls. 205/211), alertando para a necessidade de proceder a consulta pública, nos termos do rito estabelecido pela previsão do art. 2º do Decreto nº 56.901/2016.

Por determinação do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (fls. 212), expediu-se comunicado sobre a abertura de consulta pública (fls. 213). Realizada a consulta pública (fls. 215/218), findo o prazo, foi convocada Audiência Pública, realizada aos 01/11/2016 (fls. 219/251).

Finalizada a etapa supra referida, seguiu-se manifestação de SMDU.DEURB (fls. 252) propondo a submissão ao Gabinete para autorização da elaboração do PIU, com fundamento no art. 2º do Decreto.

Feito o relato da instrução, em atendimento à determinação supra, passamos a nos manifestar à luz do regulamento estabelecido pelo Decreto nº 56.901/2016.

Preliminarmente, cumpre observar que o diploma citado dispõe sobre a elaboração de "Projeto de Intervenção Urbana"- PIU, nos termos do artigo 134 do PDE.

Seu artigo 1º define a finalidade do PIU como sendo a de: *"...reunir e articular os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico – PDE."*

O artigo 2º do regulamento em foco disciplina os pressupostos mínimos que devem constar do processo de elaboração do PIU (como o diagnóstico da área, a definição do programa de interesse público da futura intervenção e o modo de gestão democrática da intervenção proposta).

Segue fls. 255 em 28 / 11 / 2016

(a) 
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF 543.488.2.00
S M 1.AJ

Do Processo nº 2016-0.193.579-6

Folha de Informação nº 255

Em 28 / 11 / 2016

Na instrução prévia procedida no âmbito da SP-Urbanismo e dos

Departamentos técnicos da SMDU concluiu-se estarem presentes todos os elementos necessários para se prosseguir.

Segundo o rito analisado, consoante a determinação do §2º do artigo 2º: “§ 2º Findo o prazo para consulta pública e após a análise das sugestões recebidas, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, para: I - análise da adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município; e II - autorização para elaboração do PIU.”

Portanto, é para isto que submetemos o presente ao conhecimento e deliberação do Gabinete.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.



DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMDU/AJ